



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003
F-0671

DELIBERAÇÃO Nº 339 DE 17 DE Junho DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para uniformização e concessão para exploração das Bancas de venda de jornais e revistas neste Município.

Art. 2º - O concessionário obrigará-se a respeitar as posturas Municipais bem como o contrato existente entre a Municipalidade e o proprietário do "Box" nº 2 (dois) da Praça do Pacificador na Estação Rodoviária, que explora a venda de jornais e revistas.

Art. 3º - A duração do contrato com a Municipalidade será de 10 (Dez) anos a começar da lavratura do contrato e a terminar em igual dia, mês e ano, dez anos após.

Art. 4º - A renovação do contrato ficará a critério da Municipalidade, cabendo no entanto a preferência e em iguais condições ao concessionário vencedor da primeira concorrência.

Art. 5º - As bancas deverão ocupar no máximo 2m² (Dois metros quadrados) não sendo permitido o uso de caixote ou outros quaisquer apetrechos para exibição de revistas, jornais etc.

Art. 6º - As bancas de jornais e revistas não poderão ficar localizadas em frente as portas de estabelecimentos comerciais ou vitrines ou ainda em local outro que prejudique os interesses comerciais dos negociantes ou industriais estabelecidos neste Município.

Art. 7º - A concessão estende-se a todo o Município bem como todas as disposições elaboradas na presente lei.

Art. 8º - As bancas serão confeccionadas de ferro e com rodas para possibilitar a sua fácil remoção, nos bairros poderão ser confeccionadas de madeira, mas sempre obedecendo ao mesmo tamanho.



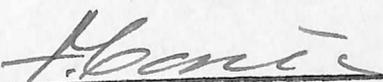
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2
R-0003
F-0672

II

Apt. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em de
de 1955.



FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO